



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 13/2018 - IBRAM/PRESI
(Retificação da Licença de Operação SEI-GDF n.º 74/2018 - IBRAM/PRESI)

Processo nº: 00391-00019938/2017-67

Parecer Técnico: nº 86/2018 - SULAM/IBRAM

Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO AGRONEGÓCIO - AEAGRO

CNPJ: 05.469.162/0003-59

Endereço: RODOVIA 430, S/Nº - ÁREA DA USINA DE RECICLAGEM E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SLU - RA IV - BRAZLÂNDIA/DF

Coordenadas Geográficas: 15°39'59.5"S 48°11'19.1"W ([Google Maps](#))

Atividade Licenciada: POSTO DE RECOLHIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICO E SIMILARES

Prazo de Validade: 10 (DEZ) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida por 10 (dez) anos a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
15. Respeitar as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins: Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989 e alterações; Decreto no 4.074, de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843 do ano de 2004;
16. Cumprir na íntegra a Resolução CONAMA Nº 334, de 03 de abril de 2003, que dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos; e
17. **Em caso de acidentes comunicarem a Defesa Civil (61- 39015816), Bombeiros (193), Centro de informação toxicológica (0800- 6446774), IBRAM (61- 32145695) ou Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento (61- 34478820).**

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da **Licença de Operação - Retificação n.º 13/2018**, foram extraídas do **Parecer Técnico nº 86/2018** - SULAM/IBRAM, do Processo nº **00391-00019938/2017-67**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Manter o local limpo e arejado visando evitar a proliferação de insetos e roedores;
2. Implantar programa de monitoramento toxicológico dos funcionários, de acordo com a NR 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura;
3. Programa de monitoramento de solo e da água, com análises anuais, devendo ser entregue ao IBRAM o laudo de monitoramento do solo e água da área utilizada como depósito em todo mês de abril do ano;
4. Não deixar vasilhames de qualquer espécie, que possa acumular água parada;
5. Identificação de possíveis riscos de contaminação e medidas de controle associadas;
6. Dar destinação adequada ao lixo produzido no empreendimento, sendo proibido a sua queima a céu aberto;
7. Manter arborizado o entorno do empreendimento com a implantação de placa de sinalização, alertando sobre o risco e o acesso restrito a pessoas autorizadas; e
8. O empreendimento ou seu responsável legal será responsabilizado por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar ao meio ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 17/08/2018, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULMAR CENCI, Usuário Externo**, em 20/08/2018, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11420883)
verificador= **11420883** código CRC= **BF8BA9AC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00019938/2017-67

11420883

Doc. SEI/GDF